



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DA PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL 27/2020;
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGENIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGENIO, VALVULA REGULADORA, FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR E MASCARAS DE OXIGENIO. OXIGENIO DOIS IRMÃO: RECORRENTE.

Vistos etc...

Trata-se de recurso formulado por OXIGENIO DOIS IRMÃO, CNPJ: 13.657.269/0002-78, contra ato da Pregoeira Municipal que inabilitou a empresa ante a ausência de Certidão de Falência e Concordata, item 12.4.1.1., em recurso alega a empresa que o Tribunal de Justiça do Pará, suspendeu o expediente em razão do COVID-19, e conseqüentemente não foi possível retirar a referida certidão que é emitida de forma presencial na Comarca de Itaituba/PA, ainda, ressaltou que esta enquadrada como EPP, assim como apresentou todas as demais certidões negativas solicitadas.

Não houve contrarrazões haja vista que foi a única participante do Certame.

Analizando, novamente, o contido no Edital e Anexos Pregão Presencial 27/2020, os critérios para habilitação estão formalmente previstos, veja-se o disposto do edital:

Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas. Os prazos de validade previstos e expressos neste Edital prevalecem caso os Órgãos expedidores não estabelecem outro no documento. Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fac-símile.

Ainda, a exigência da Certidão de Falência e Concordata, como requisito de habilitação do licitante, encontra autorização expressa na Lei n. 8.666/93, no intuito de demonstrar as condições de cumprimento dos contratos a serem celebrados.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Acerca da Certidão de Falência e Concordata, este constitui documento expedido pelo Fórum da Comarca do Município em que se situa a empresa e levando-se em conta a suspensão do atendimento, conforme informado pela empresa, impossível sua aquisição.

No intuito de consultar a veracidade das informações prestadas pela empresa, realizou-se diligências onde se confirmou o fechamento do Fórum da comarca de Itaituba, assim como, constatou-se que a empresa possui contrato com o Município de Castanheira e conforme certidão da Fiscal de Contratos em Anexo, esta regular perante o Município de Castanheira.

Com isso, ressaltando ser a única participante do certame, resta claro que a inabilitação da mesma poderá trazer graves prejuízos ao Município de Castanheira, em especial em razão da necessidade de oxigênio nos casos de COVID-19.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do recurso formulado pela empresa OXIGENIO DOIS IRMÃO, CNPJ: 13.657.269/0002-78, para no mérito, ante o registrado nas linhas acima, reconsiderar a decisão e habilitar a empresa no Pregão Presencial n. ° 27/2020.

É assim que decido.

Castanheira-MT, 19 de junho de 2020.


Mariana Leitner Rodrigues
Pregoeira Designada
Poder Executivo – Castanheira-MT